



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 27/03/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº927, de 2020.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUARIO
Suprima-se o §2º do artigo 6º da Medida Provisória nº 927/2020. JUSTIFICAÇÃO O direito às férias é previsto constitucionalmente no artigo 7º da nossa Carta Magna, que, em seu inciso XVII, prevê o “gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal”. A finalidade principal das férias é possibilitar ao trabalhador um período de descanso maior em que ele possa se desconectar do seu trabalho e, ao mesmo tempo, realizar atividades pessoais e familiares que possam restabelecer sua energia física, mental e emocional. Há inúmeros estudos que mostram que um trabalhador descansado tem uma maior produtividade, com mais eficiência e qualidade. O parágrafo 2º do artigo 6º da MP 927/2020, ao prever a possibilidade de empregador e empregado negociarem a antecipação de períodos futuros de férias, não traz qualquer limitação de períodos, o que acaba por permitir que trabalhadores possam ficar anos consecutivos sem gozar férias, o que desnatura e infringe, por completo, esse direito assegurado na Constituição da República e em outras leis como a Consolidação das Leis do Trabalho. Por esse motivo, propomos a supressão desse dispositivo. Comissões, em 27 de março de 2020.  Senador Weverton-PDT/MA		